



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024
GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Ofício PL nº 004 /2024.

Barrinha (SP), 02 de Abril de 2024.

A Sua Excelência

LINCOLN PETRUS DE CASTRO

Presidente da Câmara Municipal de
Barrinha (SP).

Prezados Senhores:

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa Egrégia Edilidade, para a necessária apreciação dos nobres Edis, Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal 2.083, de 29 de Março de 2.011, que cede o uso e posse de imóvel público para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barrinha.

A Lei 2.083/2011, ora revogada, cedeu à título precário ao Sindicato Regional dos Servidores Públicos Municipais, sediado na cidade de Pitangueiras SP., CNPJ 00.844.635/0001-75, as salas nºs. 10 (dez), 11 (onze) e 12 (doze) do imóvel municipal situado à Av. Pres. Costa e Silva nº 777 – Vila Recreio.

Atualmente, o referido Sindicato está sem nenhuma representatividade junto aos servidores públicos municipais, deixando de representá-los ou gerando quaisquer benefícios aos mesmos.

Assim, no interesse público, é apresentado o presente projeto para a revogação total da Lei Municipal em questão, permitindo ao Município retomar os imóveis para uso no melhor interesse do erário público.

Por razões operacionais e financeiras, requeremos que o presente projeto seja votado com urgência especial.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente

PROTOCOLO

Barrinha

05/04/2024

Assinatura

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024
GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

PROJETO DE LEI N°.....17/2024

“Fica revogada a Lei Municipal 2.083, de 29 de Março de 2.011”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, JOSE MARCOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal 2.083, de 29 de Março de 2.011, sessando imediatamente os seus efeitos, podendo o Poder Executivo Municipal tomar posse direta dos imóveis, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vindouros no Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal